

Processo TCM nº 11965e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**
Gestor: Ivan Claudio de Almeida
Relator **Cons. Subst. Cláudio Ventin**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO11965e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, art. 71 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de falhas e irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. Ivan Cláudio de Almeida, Prefeito de IBIQUERA**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **11965e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as falhas e irregularidades, enumeradas abaixo:

a) Relatório de Contas de Governo:

- ausência de incentivo à participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA);
- autorização para abertura de créditos adicionais em limites desarrazoados;
- publicações extemporâneas na abertura de decretos créditos adicionais;
- déficit orçamentário;
- omissão na cobrança dos créditos a receber junto a terceiros;
- ausência de arrecadação da dívida ativa;
- uma ocorrência de inconsistência contábil;
- deficiências no sistema de controle interno;

b) Relatório de Contas de Gestão:

- não comprovação de pagamento de ressarcimentos imputados sob a responsabilidade de ex-gestores por este Tribunal, decorrentes dos decisórios referentes a diversos processos;
- na fase preparatória do pregão, dos autos do procedimento, não constam a justificativa das definições referidas no Art. 3º inciso I da Lei Federal n.º 10.520/2002 e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estariam apoiados, uma vez que o processo não foi instruído com documentos que demonstrassem o método utilizado para balizar os quantitativos definidos no Termo de Referência e a respectiva memória de cálculo, de modo que o processo não atende, plenamente, às disposições do art. 3º, incisos I, II e III, da Lei n. 10.520/02;
- ausência de comprovação da conformidade dos preços que orientaram o Processo Licitatório com os praticados no mercado;
- cláusulas contratuais em desacordo com a legislação vigente;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- ocorrência de despesas com juros e multa por atraso de pagamento de contribuições previdenciárias;
Casos de ausência de inserção ou inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA, e remessa extemporânea de dados, decorrente de diversas aberturas ao sistema SIGA, em descumprimento à Resolução TCM nº 1.282/2009.

DECIDE:

Aplicar a multa no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, ao Gestor, Sr. **Ivan Cláudio de Almeida**, Prefeito do Município de IBIQUERA, exercício 2021, com lastro no art. 71, inciso II, da Lei Complementar 006/91, como decorrência das **irregularidades constatadas** e acima mencionadas;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos pessoais da Gestora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Ventin
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.